

PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2024

CONTRATANTE (UASG: 927212 – Conselho Regional de Farmácia - SE)
(Conselho Regional de Farmácia de Sergipe)

OBJETO

Aquisição de Material de expediente, material de limpeza e material de copa, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), para suprir as atividades realizadas na sede do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 43.232,70

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/04/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	16
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

CRFSE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE



EDITAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE – CRF/SE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
(Processo Administrativo nº02/2024)

Torna-se público que o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE), por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos, sediado na AV. Gov. Paulo Barreto de Menezes,352, Bairro: Treze de Julho – CEP : 49020-010 –Aracaju –SE, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de material de expediente, material de limpeza e material de copa, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para suprir as atividades realizadas na sede do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *A participação na presente licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. *valor unitário e total do item;*
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. *Fabricante;*
- 5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: comprascrfse@gmail.com.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**

- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte endereço de e-mail: comprascrfse@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://crfse.org.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

Aracaju, 19 de março de 2024

Carlos Eduardo Araújo de Oliveira

Presidente do CRF/ SE

20 de 20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE – CRF/SE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 02/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Material de expediente, material de limpeza e material de copa, para suprir as atividades realizadas na sede do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	CÓDIGO CATMAT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BLOCO ADESIVO POST-IT: Bloco recado, material: papel, cor: amarela, largura:76 mm, comprimento:102 mm, tipo: removível, características adicionais: auto-adesivo com 1 cm, post it. Quantidade: 100 folhas.	UNIDADE	50	263613	R\$ 4,84	R\$ 242,00
2	BOBINA PARA RELÓGIO DE PONTO: Papel termossensível, largura: 57 mm, comprimento: 300 m, uso: relógio de ponto, tipo: bobina, características adicionais: compatível com relógio de ponto de marca control id.	UNIDADE	4	486519	R\$ 42,14	R\$ 168,56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

3	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL: Caneta esferográfica, material: plástico, quantidade cargas: 1 un, material ponta: aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: azul	CAIXA COM 50 UNIDADES	20	462546	R\$ 43,80	R\$ 876,00
4	CLIPES Nº 04: clipe, tratamento superficial: galvanizado, tamanho:4/0, material: metal, formato: trançado	CAIXA COM 50 UNIDADES	20	432336	R\$ 4,70	R\$ 94,00
5	COLCHETES Nº 08 (CX): colchete fixação, material: aço, tratamento superficial: latonado, tamanho: nº 08. Aplicação: processos	CAIXA COM 72 UNIDADES	50	279430	R\$ 7,10	R\$ 355,00
6	FITA ADESIVA GRANDE TRANSPARENTE: Fita adesiva, material: polipropileno transparente, tipo: monoface, largura:45 mm, comprimento:100 m, cor: incolor, aplicação: multiuso	UNIDADE	5	483450	R\$ 8,91	R\$ 44,55
7	MARCA TEXTO FLUORESCENTE: Caneta marca-texto, material: plástico, tipo ponta: fluorescente, cor: amarela.	UNIDADE	20	279313	R\$ 1,94	R\$ 38,80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

8	MOUSE PRETO ÓPTICO USB: Mouse computador, tamanho: padrão, sensor: laser, tipo conector: usb, conectividade: com fio	UNIDADE	5	457752	R\$ 18,24	R\$ 91,20
9	PASTA ARQUIVO AZ: Pasta arquivo, material: papelão reciclado, tipo: classificador az, largura: 350 mm, altura: 280 mm, lombada: 80 mm, características adicionais: com 02 furos, formato ofício.	UNIDADE	20	413705	R\$ 17,67	R\$ 353,40
10	PASTA SUSPENSA: Pasta arquivo, material: papel kraft, tipo: suspensa, largura: 245 mm, altura: 335 mm, lombada: 50 mm, gramatura: 320 g/m ² .	UNIDADE	500	477079	R\$ 3,69	R\$ 1.845,00
11	PILHA AA: Pilha, tamanho: pequena, modelo: AA, características adicionais: não recarregável, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v.	UNIDADE	24	419859	R\$ 2,57	R\$ 61,68
12	PILHA AAA: Pilha, tamanho: palito, modelo: AAA, características adicionais: não contém mercúrio e cádmio, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal: 1,5 v.	EMBALAG EM COM 02 UNIDADES	12	403984	R\$ 4,93	R\$ 59,16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

13	RESMA DE PAPEL A4: Papel para impressão formatado, tipo: ofício, tamanho (c x l): 297 x 210 mm, gramatura: 75 g/m ² , cor: branco, característica adicional: alvura superior	RESMA COM 500 FLS	200	461889	R\$ 29,08	R\$ 5.816,00
14	TELEFONE HEADSET Telefone cabeça, tipo: com fio e microfone na tiara, composição: base / teclado e tiara, tipo alimentação: direto na linha ou PABX, tipo acionamento: chave liga/desliga com led, características adicionais: controle de volume e de recepção, tecla de redisca, tipo conector: RJ 11	UNIDADE	1	324026	R\$ 153,33	R\$ 153,33
15	TINTA PARA IMPRESSORA CANON AMARELA: Refil tinta, material: tinta, cor: amarela, capacidade: 100ml, aplicação: impressora canon	UNIDADE	12	472696	R\$ 79,54	R\$ 954,48
16	TINTA PARA IMPRESSORA CANON CIANO: Refil tinta, material: tinta, cor: ciano, capacidade: 100 ml, aplicação: impressora canon.	UNIDADE	12	472698	R\$ 89,40	R\$ 1.072,80



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

17	TINTA PARA IMPRESSORA CANON MAGENTA: Refil tinta, material: tinta, cor: magenta, capacidade: 100ml, aplicação: impressora canon.	UNIDADE	12	472697	R\$ 91,40	R\$ 1.096,80
18	TINTA PARA IMPRESSORA CANON PRETA. refil tinta, material: tinta, cor: preta, capacidade:100 ml, aplicação: impressora canon.	UNIDADE	18	472699	R\$ 89,09	R\$ 1.603,62
MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	CÓDIGO CATMAT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
19	ÁGUA SANITÁRIA: água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum	FRASCO COM 1 LITRO	90	310507	R\$ 2,36	R\$ 212,40
20	ÁLCOOL EM GEL 70° 5L: álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico:70%_(70çgl), apresentação: gel.	GALÃO COM 5 LITRO	4	269943	R\$ 41,93	R\$ 167,72
21	ÁLCOOL LÍQUIDO 70° 1L: álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico:70%_(70çgl), apresentação: líquido	FRASCO COM 1 LITRO	60	269941	R\$ 10,45	R\$ 627,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

22	AROMATIZANTE DE AMBIENTE: desodorante / aromatizante de ambiente, tipo: aerosol, aroma: variado, características adicionais: spray	FRASCOS COM 400 ML	90	457804	R\$ 11,74	R\$ 1.056,60
23	BALDE COM MOP GIRATÓRIO conjunto para limpeza, componentes: balde com esfregão vassoura e centrifugador em INO.	UNIDADE	1	473394	R\$ 130,22	R\$ 130,22
24	BALDE DE PLÁSTICO 18 LITROS: balde, material: plástico atóxico, capacidade: 18 l, características adicionais: sem tampa.	UNIDADE	1	287670	R\$ 28,86	R\$ 28,86
25	DESINFETANTE 500ML: desinfetante, composição: à base de fenóis sintéticos: o-benzil-p-clorofenol, princípio ativo: orto-fenilfenol e p-tércio-butilfenol, forma física: solução aquosa concentrada.	FRASCO COM 500 ML	80	423249	R\$ 3,97	R\$ 317,60
26	DETERGENTE 500ML: detergente, composição: tensoativos aniônicos, associados a agentes seques, aplicação: lavagem cubas, utensílios, louças, talheres, pane-, aroma: neutro, características adicionais:	FRASCO COM 500 ML	80	249894	R\$ 2,29	R\$ 183,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

	líquido viscoso, cor mel, ph (100%): 6,7 à 7,0.					
27	ESCOVA SANITÁRIA escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, características adicionais 1: formato arredondado, características adicionais 2: com suporte (base) em plástico, aplicação: vaso sanitário.	UNIDADE	5	333358	R\$ 9,15	R\$ 45,75
28	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA: esponja limpeza, material: espuma / fibra sintética, formato: retangular, abrasividade: alta, aplicação: limpeza geral, características adicionais: dupla face, comprimento mínimo:110 mm, largura mínima:75 mm, espessura mínima:20 mm	UNIDADE	30	385187	R\$ 1,11	R\$ 33,30
29	FLANELA: Flanela, material:100%, algodão, comprimento:60 cm, largura:30 cm, cor: amarela.	UNIDADE	24	420506	R\$ 3,26	R\$ 78,24
30	INSETICIDA: inseticida aerossol, a base de água, de longa duração (efeito prolongado por até2 horas, sem odor residual (sem cheiro), tipo ação total (eficaz contra pernilongos, moscas e baratas),	UNIDADE	18	484679	R\$ 11,04	R\$ 198,72



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

	com a seguinte composição: d-aletrina 0,1 %, permetrina 0,2%, tetrametrina 0,2 %, solvente alifático e propelente (propano/butano). Embalagem com 300ml.					
31	LIMPADOR MULTIUSO solução limpeza multiuso, composição básica: sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcali, aspecto físico: líquido, características adicionais: biodegradável.	FRASCO COM 500 ML	100	413461	R\$ 4,39	R\$ 439,00
32	LUSTRA MÓVEIS 200ML lustrador móveis, componentes: base de silicone, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas, aspecto físico: líquido.	FRASCO COM 200 ML	24	299646	R\$ 5,33	R\$ 127,92
33	LUVA DE LIMPEZA: luva borracha, material: látex natural, tamanho: médio, cor: amarela, características adicionais: palma antiderrapante, interior liso e talcado, uso: multiuso	PAR	12	235792	R\$ 5,40	R\$ 64,80
34	PANO DE CHÃO pano limpeza, material:100% algodão, comprimento:60 cm, largura:45 cm, características	UNIDADE	24	260569	R\$ 4,42	R\$ 106,08



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

	adicionais: alvejado, aplicação: limpeza geral.					
35	PANO DE PRATO pano prato, material: algodão, cor: branca.	UNIDADE	12	321633	R\$ 5,78	R\$ 69,36
36	PAPEL HIGIÊNICO: papel higiênico, material: celulose virgem, comprimento:30 m, largura:10 cm, tipo: picotado, quantidade folhas: dupla, cor: branca, características adicionais: com perfume	PACOTE COM 04 ROLOS	300	224638	R\$ 6,88	R\$ 2.064,00
37	PAPEL TOALHA Toalha de papel, material: papel, tipo folha: 2 dobras, comprimento: 27 cm, largura: 23 cm, cor: branca, características adicionais: interfolhada. Para banheiro.	PACOTE COM 1000 FOLHAS	300	301468	R\$ 13,09	R\$ 3.927,00
38	REFIL PARA MOP GIRATÓRIO refil, material: fibra sintética e espuma de poliuretano,	UNIDADE	10	485479	R\$ 29,72	R\$ 297,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

	aplicação: limpeza e absorção de sujeira, tipo: refil para mop, dimensões:350 x 155 x 16 mm					
39	SABÃO EM PÓ 500G sabão pó, aplicação: limpeza geral, aditivos: não aplicável, odor: não aplicável	PACOTE	60	226795	R\$ 5,17	R\$ 310,20
40	SABONETE LÍQUIDO 5L sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso em gel, acidez: neutro, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: biodegradável: 90%, composição: dietanolamida de ácido graxo, cocoamidopropil beta, aroma: diversos.	FRASCO COM 5 LITROS	4	446510	R\$ 21,14	R\$ 84,56
41	SACO DE LIXO 100L saco plástico lixo, capacidade: 100 l, cor: preta, aplicação: coleta de lixo, material: polietileno	PACOTE COM 100 UNIDADES	20	470833	R\$ 43,83	R\$ 876,60
42	SACO DE LIXO 40L saco plástico lixo, capacidade:40 l, cor: preta, aplicação: coleta de lixo, material: polietileno.	PACOTE COM 100 UNIDADES	20	470829	R\$ 17,25	R\$ 345,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

43	VASSOURA DE PELO vassoura, material cerdas: pêlo sintético, material cepa: polipropileno, comprimento cepa:40 cm, características adicionais: cabo de madeira plastificada, diâmetro cepa:25 mm.	UNIDADE	2	446269	R\$ 15,83	R\$ 31,66
44	MANGUEIRA 30 M mangueira jardim, material: PVC - cloreto de polivinila, diâmetro:5/16 pol, espessura:2 mm, comprimento:30 m, cor: cristal, uso: jardinagem e limpeza. Acompanha 01 Esguicho com Jato Regulável e 01 Adaptador Com Engate Rosqueado.	UNIDADE	1	447421	R\$ 195,25	R\$ 195,25
45	CARRINHO DE LIMPEZA carrinho transporte, material: aço inoxidável aisi 304, altura:110 cm, largura:48 cm, tipo: basculante, características adicionais:2 compartimentos, contendo 03balde retangulares, comprimento:49 cm, aplicação: transporte de baldes e materiais de limpeza	UNIDADE	1	476074	R\$ 1.069,78	R\$ 1.069,78
MATERIAL DE COPA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	CÓDIGO CATMAT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

46	AÇUCAR 1KG açúcar, tipo: cristal, prazo validade mínimo:12 meses	UNIDADE	90	463989	R\$ 4,74	R\$ 426,60
47	ADOÇANTE (FRASCO) adoçante, aspecto físico: líquido, prazo validade:2 anos, tipo: dietético.	FRASCO COM 100 ML	4	353156	R\$ 5,92	R\$ 23,68
48	CAFÉ 250G café, apresentação: torrado moído, intensidade: suave, tipo: tradicional, empacotamento: vácuo	PACOTE COM 250G	500	463594	R\$ 11,06	R\$ 5.530,00
49	CHÁ DIVERSOS chá alimentação, tipo: misto, uso: alimentício, sabor: diversos sabores, apresentação: saquinhos de 16g.	CAIXA COM 10 SACHÊS	50	604671	R\$ 4,57	R\$ 228,50
50	COADOR DE CAFÉ coador café, material:100% algodão, características adicionais: com cabo de madeira, capacidade:2 l.	UNIDADE	24	419187	R\$ 11,43	R\$ 274,32



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

51	COPO DESCARTÁVEL 100ML copo descartável, material: poliestireno, capacidade:100 ml, aplicação: água, cor: branco.	PACOTE COM 100 UNIDADES	300	354775	R\$ 6,82	R\$ 2.046,00
52	COPO DESCARTÁVEL 200ML copo descartável, material: poliestireno, capacidade:200 ml, aplicação: água/suco e refrigerante, características adicionais: atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, cor: branco	PACOTE COM 100 UNIDADES	300	417219	R\$ 6,97	R\$ 2.091,00
53	GUARDANAPO: Guardanapo de papel, material: celulose, largura: 33 cm, comprimento: 33 cm, cor: branca, tipo folhas: dupla, características adicionais: não aplicável.	PACOTE COM 50 UNIDADES	120	224570	R\$ 3,21	R\$ 385,20
54	LEITE EM PÓ 200G leite em pó, origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo.	UNIDADE	300	446019	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

55	MEXEDOR DE CAFÉ PEQUENO: talher descartável, material: plástico, tipo: mexedor de cafezinho, aplicação: copa e cozinha, cor: branco transparentes	PACOTE COM 500 UNIDADES	100	260613	R\$ 10,78	R\$ 1.078,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 43.232,70

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da emissão de outro instrumento hábil (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) **ID PCA no PNCP:** 13075981000188-0-000001/2024;

II) **Data de publicação no PNCP:** 21/02/2024;

III) **Id do item no PCA:** 22 – 23 - 24;

IV) **Classe/Grupo:** 7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA / 7510 - ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO / 7930 - COMPOSTOS E PREPARADOS PARA LIMPEZA E POLIMENTO.

V) **Identificador da Futura Contratação:** 927212-2/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e nas obrigações da contratada, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Av. Beira Mar, 352 - Treze de Julho, Aracaju - SE, 49020-01.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15 de 24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da portaria nº 03 de 05 de janeiro de 2024 ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de

16 de 24



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **06 (seis) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **03 (três) dias úteis**.

17 de 24



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE**



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



7.24.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as condições previstas na ata de registro de preços.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21 de 24



8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.24.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.25.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.232,70 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela disposta no item 1.1. deste termo de referência.

9.2. Considerando que a presente licitação utilizará o **Sistema de Registro de Preços**, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

9.2.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

9.2.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou*

9.2.4. *poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.*

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, tendo em vista que a licitação irá utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP), e, nesses casos, a indicação dos dados orçamentários se dará no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme prevê o artigo 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



Francisco César Alvaia da Cruz Neto
Agente de Contratação
Conselho Regional de Farmácia de Sergipe

APROVO este presente Termo de Referência, tendo em vista que a presente dispensa se enquadra nos termos do artigo 6º, inciso XXIII da Lei 14.133/2021.

Carlos Eduardo Araújo de Oliveira
Presidente do CRF/ SE

CRFSE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02/2024

2. Descrição da necessidade

O Conselho Regional de Farmácia de Sergipe é uma entidade pública essencial que desempenha um papel fundamental na regulação e fiscalização da prática farmacêutica no Estado de Sergipe. Com a missão de assegurar a qualidade e a ética no exercício da profissão farmacêutica, é imprescindível que o Conselho disponha dos recursos adequados para o desempenho eficaz de suas funções.

Nesse contexto, a aquisição de material de expediente, copa e limpeza é uma necessidade crítica para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais desta Autarquia. Esta necessidade não é apenas uma questão de conveniência, mas uma medida essencial para o cumprimento de suas responsabilidades legais e regulamentares em prol do interesse público.

Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o material de expediente é vital para a execução de tarefas rotineiras, como a emissão de documentos, o arquivamento de processos, a correspondência oficial e a organização de reuniões e eventos institucionais, dentre outras. Sem estes recursos básicos, a eficiência e a eficácia das operações administrativas seriam comprometidas, prejudicando o atendimento às demandas dos farmacêuticos e da comunidade em geral.

Além disso, a manutenção de um ambiente limpo e organizado é fundamental para promover a segurança, o bem-estar e a saúde dos colaboradores e dos visitantes do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe. A limpeza regular das instalações contribui para prevenir a propagação de doenças, proporciona um ambiente de trabalho mais agradável e reflete o compromisso da instituição com a excelência e a higiene.

Da mesma forma, a disponibilidade de utensílios e suprimentos na área da copa é essencial para garantir condições adequadas para a preparação e o consumo de alimentos e bebidas, tais como café, chá, dentre outros, tanto para os funcionários quanto para os visitantes que frequentam as dependências do Conselho. A falta desses recursos básicos poderia comprometer a qualidade da alimentação oferecida e prejudicar a imagem e a reputação da instituição.

Portanto, a aquisição de material de expediente, copa e limpeza pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe não é apenas uma questão de conveniência, mas uma necessidade

imperativa para o cumprimento de sua missão institucional e o atendimento adequado às demandas da sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Executiva	Gustavo de Melo Carvalhal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de material de expediente, material de copa e limpeza, a ser realizada pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe requer a observância de requisitos específicos que garantam a eficiência, a transparência e a legalidade do processo licitatório. Estes requisitos são essenciais para assegurar que os produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades da instituição e proporcionem um ambiente de trabalho adequado e seguro. Abaixo estão os requisitos apropriados para essa contratação:

1. **Qualidade dos Produtos:** Os materiais de expediente, copa e limpeza devem atender a padrões de qualidade reconhecidos e aprovados, garantindo sua durabilidade e eficácia no uso cotidiano.

2. **Compatibilidade com as Normas Regulamentares:** Os produtos adquiridos devem estar em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, garantindo a segurança e a saúde dos usuários, bem como o respeito ao meio ambiente.

3. **Preço Justo e Competitivo:** O processo de contratação deve garantir a obtenção dos melhores preços, considerando o equilíbrio entre qualidade e custo, através de uma disputa justa e transparente entre os fornecedores.

4. **Condições de habilitação dos Fornecedores:** Os fornecedores selecionados devem demonstrar as condições de habilitação necessárias, exigidas no edital da licitação, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a idoneidade das empresas contratadas.

5. **Capacidade de Fornecimento:** Os fornecedores selecionados devem ter capacidade operacional e logística para fornecer os produtos de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos, garantindo assim a continuidade das atividades deste Conselho.

6. **Atendimento às Especificações Técnicas:** Os produtos fornecidos devem atender às especificações técnicas estabelecidas pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, garantindo sua adequação às necessidades e exigências da instituição.

7. **Garantia e Assistência Técnica:** Os fornecedores devem oferecer garantia dos produtos fornecidos e disponibilizar assistência técnica quando necessário, assegurando a resolução de eventuais problemas ou defeitos.

8. **Processo de Aquisição Transparente e Documentado:** Todo o processo de contratação deve ser transparente e documentado, desde a elaboração do edital até a assinatura do contrato, garantindo a lisura e a legalidade do procedimento.

Ao cumprir rigorosamente esses requisitos, o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe assegura uma contratação eficiente e responsável, que atenda às suas necessidades institucionais e contribua para o cumprimento de sua missão de forma ética e transparente.

Destaca-se que os itens se enquadram na classificação de bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Ademais, cumpre esclarecer que para atender o fluxo de organização de suprimentos desta instituição, materiais objeto desta aquisição, devem ser entregues no prazo de até 10 dias da notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado no Edital, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes no Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT.

5. Levantamento de Mercado

No mercado, existem algumas alternativas para o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe resolver o problema da aquisição de material de expediente, copa e limpeza. Algumas das alternativas possíveis incluem:

1. **Licitação Pública:** O Conselho pode realizar uma licitação pública, seguindo os trâmites legais estabelecidos pela legislação brasileira (Lei nº 14.133/2021), para selecionar fornecedores que ofereçam os produtos necessários. Isso garante a transparência e a concorrência entre os potenciais fornecedores.

2. **Contratação Direta:** Considerando que o valor total estimado para aquisição dos itens objeto desta contratação, devidamente detalhado no tópico “Estimativa do valor da contratação” deste artefato, não superou o montante previsto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023, caberia a contratação direta por meio de dispensa de licitação, para suprir a demanda levantada pela Gerência Executiva do CRF/SE.

3. Registro de Preços: O Conselho pode utilizar o procedimento auxiliar intitulado de registro de preços, com fundamento no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, através da modalidade pregão eletrônico ou a contratação direta, registrando os preços de vários fornecedores, cujo valores dos produtos devem ser pré-determinados, mediante disputa eletrônica, podendo efetuar a compra conforme a necessidade.

4. Contratação de Serviços Integrados: Além da compra de produtos, o Conselho pode considerar a contratação de serviços integrados de limpeza e manutenção, que incluam tanto a disponibilização de materiais quanto a mão de obra especializada. Ocorre que, esta instituição já possui contrato de prestação de serviços, o qual não abrange o fornecimento de material, e a hipótese de alteração qualitativa não é uma boa prática, visto que coloca em risco o princípio da obrigatoriedade de licitar.

5. Contratação de serviços de cartão alimentação, com o depósito de créditos sempre que necessário, para as compras voltadas às necessidades do CRF/SE. Tal alternativa poderia ser viável, no entanto, seria necessária a designação de colaborador para realizar as compras, com a disponibilização de transporte, resultando assim, em maior ônus para o CRF/SE.

Cada alternativa tem suas vantagens e desvantagens, e a escolha dependerá das necessidades específicas do Conselho, bem como das condições do mercado local. O importante é que a solução escolhida seja eficaz, transparente e atenda aos requisitos de qualidade e legalidade exigidos pela instituição e pela legislação vigente.

Considerando as necessidades do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe em relação à aquisição de materiais de expediente, copa e limpeza, e levando em consideração as disposições da Lei nº 14.133/2021, é prudente e eficaz optar pelo sistema de Registro de Preços, permitindo a aquisição parcelada dos materiais necessários.

O Registro de Preços se destaca como uma alternativa que oferece vantagens significativas em termos de eficiência, transparência e economia para a administração pública. Neste contexto, a aquisição parcelada dos materiais de expediente, copa e limpeza se mostra uma abordagem estratégica e benéfica para o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, por diversos motivos:

1. Flexibilidade Orçamentária: A aquisição parcelada permite uma melhor distribuição dos gastos ao longo do tempo, facilitando o planejamento financeiro do Conselho e evitando possíveis impactos negativos no orçamento.

2. Adaptação às Necessidades Variáveis: As demandas por materiais de expediente, copa e limpeza podem variar ao longo do ano, seja devido a flutuações sazonais ou a necessidades

operacionais específicas, tais como realização de curso e eventos em geral. A aquisição parcelada permite ajustar as quantidades adquiridas de acordo com a demanda real, evitando estoques desnecessários ou falta de materiais.

3. Redução de Custos de Armazenamento: Com a aquisição parcelada, o Conselho evita o acúmulo excessivo de materiais em estoque, reduzindo os custos associados ao armazenamento e à gestão de patrimônio.

4. Oportunidade de Melhores Negociações: A utilização do Registro de Preços permite ao Conselho realizar uma única licitação para múltiplos itens, o que pode resultar em melhores condições comerciais e preços mais vantajosos junto aos fornecedores.

5. Agilidade nos Processos de Compra: Com o registro prévio dos preços, o Conselho pode efetuar as compras de forma ágil e simplificada, sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios a cada aquisição, bastando somente, proceder com a confecção da ordem de fornecimento e nota de empenho.

6. Transparência e Controle: O sistema de Registro de Preços oferece transparência aos processos de compra, uma vez que os preços registrados são públicos e acessíveis a todos os interessados, garantindo assim maior controle e fiscalização sobre as despesas realizadas.

Portanto, diante dos benefícios proporcionados pela utilização do Registro de Preços com aquisição parcelada dos materiais de expediente, copa e limpeza, é evidente que esta modalidade se apresenta como a melhor solução para atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, promovendo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

6. Descrição da solução como um todo

O Conselho Regional de Farmácia de Sergipe busca uma solução abrangente e eficiente para a aquisição de materiais de expediente, copa e limpeza, alinhada com as exigências legais e as necessidades operacionais da instituição. Diante disso, optou-se pela adoção do sistema de Registro de Preços com aquisição parcelada dos materiais, levando em consideração também as exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica estipuladas por lei.

A escolha pelo sistema de Registro de Preços se fundamenta em sua capacidade de oferecer flexibilidade, transparência e economia na aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do Conselho. Por meio deste sistema, é possível estabelecer uma lista de preços registrados para os itens requeridos, permitindo a aquisição parcelada ao longo do tempo, de acordo com as demandas e disponibilidades orçamentárias.

Destaca-se que este procedimento auxiliar, previsto nos artigos 6º, inciso XLV, 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, possui a seguinte definição:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

De acordo com a definição legal, este procedimento pode ser adotado tanto nas contratações diretas, como na modalidade pregão. Considerando que uma das alternativas encontradas no tópico “Levantamento de Mercado” foi a aquisição mediante a contratação direta, caberia a adoção deste procedimento auxiliar com a referida forma de aquisição.

Ocorre que, o artigo 82, §2º da Lei 14.133/2021, prevê o seguinte:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Além do texto legal, o decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da União, estabelece que:

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

Considerando que a presente aquisição é destinada somente ao Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, fica descartada a utilização do SRP para a contratação direta, o que nos leva a alternativa de usar a modalidade pregão combinada com o Sistema de Registro de Preços.

No que tange às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica estipuladas por lei, é fundamental assegurar que os fornecedores selecionados ofereçam garantia dos produtos fornecidos e disponibilizem assistência técnica quando necessário. Conforme preconizado pela legislação vigente, os fornecedores devem demonstrar as condições de habilitação que serão estabelecidas no edital, garantindo assim a idoneidade das empresas contratadas.

Além disso, a escolha dos fornecedores deve considerar sua capacidade operacional e logística para fornecer os produtos de forma regular e dentro dos prazos estabelecidos. Os materiais de expediente, copa e limpeza devem atender a padrões de qualidade reconhecidos e aprovados, assegurando sua durabilidade e eficácia no uso cotidiano, conforme as especificações colhidas no Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT.

A transparência e a lisura do processo de contratação serão garantidas mediante a observância rigorosa dos trâmites legais e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, desde a elaboração do edital até a assinatura do instrumento contratual. Todos os passos do processo de aquisição serão documentados e registrados, garantindo a prestação de contas e o controle efetivo sobre os recursos públicos empregados.

Em suma, a solução proposta para a aquisição de materiais de expediente, copa e limpeza pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe representa um compromisso com a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços prestados, visando atender plenamente às demandas da instituição e promover uma gestão responsável dos recursos públicos.

Diante da solução aqui encontrada, que busca a **adoção do sistema de registro de preços combinado com a modalidade pregão eletrônico**, para aquisição dos itens listados na tabela abaixo, seguindo as especificações presente no catálogo de materiais do Governo Federal.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados para esta aquisição basearam-se na relação de itens elaborados pela Gerência Executiva do CRF/SE, que teve como referência os quantitativos utilizados no período de 2023, indicados na tabela abaixo, buscando suprir as demandas para o período 2024/2025, de acordo com as rotinas administrativas e eventos realizados.

MATERIAL DE EXPEDIENTE						
Q	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	CÓDIGO CATMAT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	BLOCO ADESIVO POST-IT: Bloco recado, material: papel, cor: amarela, largura:76 mm, comprimento:102 mm, tipo: removível, características adicionais: auto-adesivo com 1	UNIDADE	50	263613	R\$ 4,84	R\$ 242,00

cm, post it. Quantidade: 100 folhas.					
BOBINA PARA RELÓGIO DE PONTO: Papel termosensível, largura: 57 mm, comprimento: 300 m, uso: relógio de ponto, tipo: bobina, características adicionais: compatível com relógio de ponto de marca control id.	UNIDADE	4	486519	R\$ 42,14	R\$ 168,56
C A N E T A ESFEROGRÁFICA AZUL: Caneta esferográfica, material: plástico, quantidade cargas: 1 un, material ponta: aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita: média, cor tinta: azul	CAIXA COM 50 UNIDADES	20	462546	R\$ 43,80	R\$ 876,00
CLIPES Nº 04: clipe, tratamento superficial: galvanizado, tamanho:4/0, material: metal, formato: trançado	CAIXA COM 50 UNIDADES	20	432336	R\$ 4,70	R\$ 94,00
COLCHETES Nº 08 (CX): colchete fixação, material: aço, tratamento superficial: latonado, tamanho: nº 08. Aplicação: processos	CAIXA COM 72 UNIDADES	50	279430	R\$ 7,10	R\$ 355,00
FITA ADESIVA GRANDE TRANSPARENTE: Fita adesiva, material: polipropileno transparente, tipo: monoface, largura:45 mm, comprimento:100 m, cor: incolor, aplicação: multiuso	UNIDADE	5	483450	R\$ 8,91	R\$ 44,55
MARCA TEXTO FLUORESCENTE: Caneta marca-texto, material: plástico, tipo ponta: fluorescente, cor: amarela.	UNIDADE	20	279313	R\$ 1,94	R\$ 38,80

<p>MOUSE PRETO ÓPTICO USB: Mouse computador, tamanho: padrão, sensor: laser, tipo conector: usb, conectividade: com fio</p>	UNIDADE	5	457752	R\$ 18,24	R\$ 91,20
<p>PASTA ARQUIVO AZ: Pasta arquivo, material: papelão reciclado, tipo: classificador az, largura: 350 mm, altura:280 mm, lombada: 80 mm, características adicionais: com 02 furos, formato ofício.</p>	UNIDADE	20	413705	R\$ 17,67	R\$ 353,40
<p>PASTA SUSPensa: Pasta arquivo, material: papel kraft, tipo: suspensa, largura: 245 mm, altura:335 mm, lombada:50 mm, gramatura: 320 g/m2.</p>	UNIDADE	500	477079	R\$ 3,69	R\$ 1.845,00
<p>PILHA AA: Pilha, tamanho: pequena, modelo: AA, características adicionais: não recarregável, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal:1,5 v.</p>	UNIDADE	24	419859	R\$ 2,57	R\$ 61,68
<p>PILHA AAA: Pilha, tamanho: palito, modelo: AAA, características adicionais: não contém mercúrio e cádmio, sistema eletroquímico: alcalina, tensão nominal:1,5 v.</p>	EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	12	403984	R\$ 4,93	R\$ 59,16
<p>RESMA DE PAPEL A4: Papel para impressão formatado, tipo: ofício, tamanho (c x l):297 x 210 mm, gramatura:75 g/m2, cor: branco, característica adicional: alvura superior</p>	RESMA COM 500 FL	200	461889	R\$ 29,08	R\$ 5.816,00
<p>TELEFONE HEADSET Telefone cabeça, tipo: com fio e</p>					

	microfone na tiara, composição: base / teclado e tiara, tipo alimentação: direto na linha ou PABX, tipo acionamento: chave liga/desliga com led, características adicionais: controle de volume e de recepção, tecla de redisca, tipo conector: RJ 11	UNIDADE	1	324026	R\$ 153,33	R\$ 153,33
	TINTA PARA IMPRESSORA CANON AMARELA: Refil tinta, material: tinta, cor: amarela, capacidade: 100ml, aplicação: impressora canon	UNIDADE	12	472696	R\$ 79,54	R\$ 954,48
	TINTA PARA IMPRESSORA CANON CIANO: Refil tinta, material: tinta, cor: ciano, capacidade:100 ml, aplicação: impressora canon.	UNIDADE	12	472698	R\$ 89,40	R\$ 1.072,80
	TINTA PARA IMPRESSORA CANON MAGENTA: Refil tinta, material: tinta, cor: magenta, capacidade: 100ml, aplicação: impressora canon.	UNIDADE	12	472697	R\$ 91,40	R\$ 1.096,80
	TINTA PARA IMPRESSORA CANON PRETA. refil tinta, material: tinta, cor: preta, capacidade:100 ml, aplicação: impressora canon.	UNIDADE	18	472699	R\$ 89,09	R\$ 1.603,62
MATERIAL DE LIMPEZA						
M	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	CÓDIGO CATMAT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	ÁGUA SANITÁRIA: água sanitária, composição química: hipoclorito de sódio,					

hidróxido de sódio, cloreto, cor: incolor, aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo: comum	FRASCO COM 1 LITRO	90	310507	R\$ 2,36	R\$ 212,40
ÁLCOOL EM GEL 70° 5L: álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico:70%_(70çl), apresentação: gel.	GALÃO COM 5 LITRO	4	269943	R\$ 41,93	R\$ 167,72
ÁLCOOL LÍQUIDO 70° 1L: álcool etílico, tipo: hidratado, teor alcoólico:70%_(70çl), apresentação: líquido	FRASCO COM 1 LITRO	60	269941	R\$ 10,45	R\$ 627,00
AROMATIZANTE DE AMBIENTE: desodorante / aromatizante de ambiente, tipo:aerosol, aroma: variado, características adicionais: spray	FRASCOS COM 400 ML	90	457804	R\$ 11,74	R\$ 1.056,60
BALDE COM MOP GIRATÓRIO conjunto para limpeza, componentes: balde com esfregão vassoura e centrifugador em INO.	UNIDADE	1	473394	R\$ 130,22	R\$ 130,22
BALDE DE PLÁSTICO 18 LITROS: balde, material: plástico atóxico, capacidade: 18 l, características adicionais: sem tampa.	UNIDADE	1	287670	R\$ 28,86	R\$ 28,86
DESINFETANTE 500ML: desinfetante, composição: à base de fenóis sintéticos: o-benzil-p-clorofenol, princípio ativo: orto-fenilfenol e p-tércio-butilfenol, forma física: solução aquosa concentrada.	FRASCO COM 500 ML	80	423249	R\$ 3,97	R\$ 317,60

<p>DETERGENTE 500ML: detergente, composição: tensoativos aniônicos, associados a agentes seques, aplicação: lavagem cubas, utensílios, louças, talheres, pane-, aroma: neutro, características adicionais: líquido viscoso, cor mel, ph (100%): 6,7 à 7,0.</p>	FRASCO COM 500 ML	80	249894	R\$ 2,29	R\$ 183,20
<p>ESCOVA SANITÁRIA escova limpeza geral, material corpo:plástico, material cerdas: náilon, características adicionais 1: formato arredondado, características adicionais 2: com suporte (base) em plástico, aplicação: vaso sanitário.</p>	UNIDADE	5	333358	R\$ 9,15	R\$ 45,75
<p>ESPONJA DE LAVAR LOUÇA: esponja limpeza, material: espuma / fibra sintética, formato: retangular, abrasividade: alta, aplicação: limpeza geral, características adicionais: dupla face, comprimento mínimo:110 mm, largura mínima:75 mm, espessura mínima:20 mm</p>	UNIDADE	30	385187	R\$ 1,11	R\$ 33,30
<p>FLANELA: Flanela,material:100%, algodão, comprimento:60 cm, largura:30 cm, cor: amarela.</p>	UNIDADE	24	420506	R\$ 3,26	R\$ 78,24
<p>INSETICIDA: inseticida aerossol, a base de água, de longa duração (efeito prolongado por até2 horas, sem odor residual (sem cheiro), tipo ação total (eficaz contra pernilongos, moscas e baratas), com a seguinte composição: d-aletrina 0,1 %, permetrina</p>	UNIDADE	18	484679	R\$ 11,04	R\$ 198,72

0,2%, tetrametrina 0,2 %, solvente alifático e propelente (propano/butano). Embalagem com 300ml.					
LIMPADOR MULTIUSO solução limpeza multiuso, composição básica: sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcali, aspecto físico: líquido, características adicionais: biodegradável.	FRASCO COM 500 ML	100	413461	R\$ 4,39	R\$ 439,00
LUSTRA MÓVEIS 200ML lustrador móveis, componentes: base de silicone, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas, aspecto físico: líquido.	FRASCO COM 200 ML	24	299646	R\$ 5,33	R\$ 127,92
LUVA DE LIMPEZA: luva borracha, material: látex natural, tamanho: médio, cor: amarela, características adicionais: palma antiderrapante, interior liso e talcado, uso: multiuso	PAR	12	235792	R\$ 5,40	R\$ 64,80
PANO DE CHÃO pano limpeza, material:100% algodão, comprimento:60 cm, largura:45 cm, características adicionais: alvejado, aplicação: limpeza geral.	UNIDADE	24	260569	R\$ 4,42	R\$ 106,08
PANO DE PRATO pano prato, material: algodão, cor: branca.	UNIDADE	12	321633	R\$ 5,78	R\$ 69,36
PAPEL HIGIÊNICO: papel higiênico, material:					

celulose virgem, comprimento: 30 m, largura:10 cm, tipo: picotado, quantidade folhas: dupla, cor: branca, características adicionais: com perfume	PACOTE COM 04 ROLOS	300	224638	R\$ 6,88	R\$ 2.064,00
PAPEL TOALHA Toalha de papel, material: papel, tipo folha: 2 dobras, comprimento: 27 cm, largura: 23 cm, cor: branca, características adicionais: interfolhada. Para banheiro.	PACOTE COM 1000 FOLHAS	300	301468	R\$ 13,09	R\$ 3.927,00
REFIL PARA MOP GIRATÓRIO refil, material:fibra sintética e espuma de poliuretano, aplicação:limpeza e absorção de sujeira, tipo:refil para mop, dimensões:350 x 155 x 16 mm	UNIDADE	10	485479	R\$ 29,72	R\$ 297,20
SABÃO EM PÓ 500G sabão pó, aplicação: limpeza geral, aditivos: não aplicável, odor: não aplicável	PACOTE	60	226795	R\$ 5,17	R\$ 310,20
SABONETE LÍQUIDO 5L sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso em gel, acidez: neutro, aplicação: assepsia das mãos, características adicionais: biodegradável: 90%, composição: dietanolamida de ácido graxo, cocoamidopropil beta, aroma: diversos.	FRASCO COM 5 LITROS	4	446510	R\$ 21,14	R\$ 84,56
SACO DE LIXO 100L saco plástico lixo, capacidade: 100 l, cor:preta, aplicação: coleta de lixo, material: polietileno	PACOTE COM 100 UNIDADES	20	470833	R\$ 43,83	R\$ 876,60

SACO DE LIXO 40L saco plástico lixo, capacidade: 40 l, cor:preta, aplicação:coleta de lixo, material:polietileno.	PACOTE COM 100 UNIDADES	20	470829	R\$ 17,25	R\$ 345,00
VASSOURA DE PELO vassoura, material cerdas: pêlo sintético, material cepa: polipropileno, comprimento cepa:40 cm, características adicionais: cabo de madeira plastificada, diâmetro cepa:25 mm.	UNIDADE	2	446269	R\$ 15,83	R\$ 31,66
MANGUEIRA 30 M mangueira jardim, material: PVC - cloreto de polivinila, diâmetro:5/16 pol, espessura:2 mm, comprimento:30 m, cor: cristal, uso: jardinagem e limpeza. Acompanha 01 Esguicho com Jato Regulável e 01 Adaptador Com Engate Rosqueado.	UNIDADE	1	447421	R\$ 195,25	R\$ 195,25
CARRINHO DE LIMPEZA carrinho transporte, material: aço inoxidável aisi 304, altura: 110 cm, largura:48 cm, tipo: basculante, características adicionais:2 compartimentos, contendo 03balde retangulares, comprimento:49 cm, aplicação: transporte de baldes e materiais de limpeza	UNIDADE	1	476074	R\$ 1.069,78	R\$ 1.069,78
MATERIAL DE COPA					
ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	CÓDIGO CATMAT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO

AÇUCAR 1KG açúcar, tipo:cristal, prazo validade mínimo:12 meses	UNIDADE	90	463989	R\$ 4,74	R\$ 426,60
ADOÇANTE (FRASCO) adoçante, aspecto físico: líquido, prazo validade:2 anos, tipo: dietético.	FRASCO COM 100 ML	4	353156	R\$ 5,92	R\$ 23,68
CAFÉ 250G café, apresentação: torrado moído, intensidade: suave, tipo: tradicional, empacotamento: vácuo	PACOTE COM 250G	500	463594	R\$ 11,06	R\$ 5.530,00
CHÁ DIVERSOS chá alimentação, tipo: misto, uso: alimentício, sabor: diversos sabores, apresentação: saquinhos de 16g.	CAIXA COM 10 SACHÊS	50	604671	R\$ 4,57	R\$ 228,50
COADOR DE CAFÉ coador café, material:100% algodão, características adicionais:com cabo de madeira, capacidade:2 l.	UNIDADE	24	419187	R\$ 11,43	R\$ 274,32
COPO DESCARTÁVEL 100ML copo descartável, material: poliestireno, capacidade:100 ml, aplicação: água, cor: branco.	PACOTE COM 100 UNIDADES	300	354775	R\$ 6,82	R\$ 2.046,00
COPO DESCARTÁVEL 200ML copo descartável, material: poliestireno, capacidade:200 ml, aplicação: água/suco e refrigerante, características	PACOTE COM 100 UNIDADES	300	417219	R\$ 6,97	R\$ 2.091,00

adicionais: atóxico, de acordo c/ norma ABNT, NBR 14865, cor: branco					
GUARDANAPO guardanapo de papel, material: celulose, largura: 33 cm, comprimento: 33 cm, cor: branca, tipo folhas: dupla, características adicionais: não aplicável.	PACOTE COM 50 UNIDADES	120	224570	R\$ 3,21	R\$ 385,20
LEITE EM PÓ 200G leite em pó, origem: de vaca, teor gordura: integral, solubilidade: instantâneo.	UNIDADE	300	446019	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
MEXEDOR DE CAFÉ PEQUENO: talher descartável, material: plástico, tipo: mexedor de cafezinho, aplicação: copa e cozinha, cor: branco transparentes	PACOTE COM 500 UNIDADES	100	260613	R\$ 10,78	R\$ 1.078,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:					R\$ 43.232,70

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 43.232,70

Diante da presente necessidade, devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), foi realizada em paralelo a confecção do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços no site <https://www.bancodeprecos.com.br>, local em que foram coletados os preços para cada item presente no tópico anterior deste documento.

Finalizada a pesquisa, com a utilização da “Média dos preços obtidos”, obteve-se o valor total estimado da aquisição, que consumou no montante de **R\$ 43.232,70 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos)**, conforme demonstrado na Tabela de Valores de Referência (T.V.R) neste documento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na aquisição em tela, optou-se pelo parcelamento do objeto em itens, situação em que cada item é licitado de forma autônoma, ou seja, cada item é um certame distinto. Tal prática visa ampliar a disputa entre os licitantes, buscando maior economia para a administração pública, bem como atender a previsão legal estabelecida no artigo 82, §1º da Lei 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra necessidade de contratações correlatas, sendo assim, após a homologação do objeto, o fornecimento poderá ser executado integralmente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição derivou da solicitação da Gerência Executiva do CRF/SE, devidamente autorizada por seu Presidente, sendo o material listado o necessário para suprir as necessidades deste órgão no período 2024/2025, o qual consta no Plano de Contratações Anual (PCA), devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme prevê o artigo 12, inciso VII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, demonstrando, portanto, o alinhamento entre a aquisição e o planejamento deste Conselho.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O Conselho Regional de Farmácia de Sergipe busca alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, por meio de uma gestão eficiente e estratégica. A implementação de medidas adequadas e a adoção de práticas sustentáveis visam otimizar o desempenho institucional e fortalecer a prestação de serviços à comunidade farmacêutica e à sociedade em geral.

Em relação à economicidade, espera-se alcançar redução de custos por meio de processos licitatórios transparentes e eficazes, com o sistema de Registro de Preços, que permite a obtenção de preços mais vantajosos e a maximização do poder de compra do Conselho. A aquisição parcelada de materiais de expediente, copa e limpeza, por exemplo, permite uma melhor distribuição dos gastos ao longo do tempo, evitando sobrecargas orçamentárias e desperdícios financeiros.

Em suma, a busca constante por eficiência, transparência e sustentabilidade na gestão dos recursos do Conselho Regional de Farmácia de Sergipe visa assegurar o cumprimento de sua missão institucional e o atendimento eficaz às necessidades da comunidade farmacêutica, promovendo assim o bem-estar e a qualidade de vida da população sergipana.

13. Providências a serem Adotadas

Será designado servidor responsável para a fiscalização, acompanhamento dos quantitativos das atas de registro de preços, bem como para confecção de ordens de fornecimento, a fim de atender as necessidades deste órgão no período planejado.

Antes da celebração da ata de registro de preços pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, é necessário realizar uma série de providências para garantir a lisura, transparência e eficiência do processo. Abaixo estão algumas das providências a serem tomadas previamente:

1. **Elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação:** É fundamental elaborar um documento claro e detalhado que descreva as especificações técnicas dos materiais de expediente, copa e limpeza a serem adquiridos, bem como os critérios de seleção dos fornecedores e demais condições da licitação.
2. **Publicação do Edital de Licitação:** O edital de licitação deve ser publicado conforme as exigências legais, garantindo a ampla concorrência e a participação de todos os interessados.
3. **Realização do Processo Licitatório:** Conduzir o processo licitatório de acordo com os trâmites estabelecidos na legislação aplicável, garantindo a igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o Conselho.
4. **Análise e Julgamento das Propostas:** Analisar e julgar as propostas apresentadas pelos fornecedores de acordo com os critérios estabelecidos no edital, levando em consideração não apenas o preço, mas também a qualidade dos produtos e a capacidade técnica dos fornecedores.
5. **Negociação dos Preços:** É necessário negociar os preços com o fornecedor vencedor antes da celebração da ata de registro de preços, visando obter melhores condições para o Conselho.
6. **Homologação e Adjudicação:** Após a análise das propostas, homologar o resultado do processo licitatório e adjudicar o objeto ao fornecedor vencedor.
7. **Publicação do Resultado e Convocação para Assinatura da Ata:** Publicar o resultado do processo licitatório e convocar o fornecedor vencedor para assinatura da ata de registro de preços, dentro dos prazos estabelecidos no edital.

8. Assinatura da Ata de Registro de Preços: Após a verificação de todas as condições e documentações necessárias, proceder à assinatura da ata de registro de preços pelo representante legal do Conselho e pelo fornecedor vencedor.

9. Divulgação e Publicação da Ata de Registro de Preços: Após a assinatura, a ata de registro de preços deve ser divulgada e publicada conforme as exigências legais, garantindo a transparência do processo.

Por meio da realização dessas providências prévias, o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe assegura a regularidade e a eficácia do processo de registro de preços, possibilitando a aquisição dos materiais necessários de forma transparente, econômica e legalmente respaldada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição de materiais de expediente, copa e limpeza pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe pode gerar diversos impactos socioambientais, que devem ser considerados e mitigados durante todo o processo de aquisição e utilização desses materiais. Alguns dos possíveis impactos socioambientais incluem:

1. Geração de Resíduos: A utilização de materiais de expediente e limpeza pode resultar na geração de resíduos sólidos, como papéis, plásticos e produtos de limpeza. O descarte inadequado desses resíduos pode causar impactos negativos no meio ambiente, como poluição do solo e dos recursos hídricos.

2. Consumo de Recursos Naturais: A produção e o uso de materiais de expediente e limpeza podem demandar o consumo de recursos naturais, como água, energia e matéria-prima. O uso excessivo desses recursos pode contribuir para o esgotamento de fontes naturais e para o aumento da pegada ecológica.

3. Emissões de Gases de Efeito Estufa: A fabricação e o transporte dos materiais de expediente e limpeza podem gerar emissões de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

4. Impactos na Saúde Humana: Alguns produtos de limpeza podem conter substâncias tóxicas e nocivas à saúde humana. A exposição prolongada a esses produtos pode causar problemas respiratórios, alergias e outros problemas de saúde entre os trabalhadores do Conselho e os usuários dos espaços administrativos.

Para mitigar esses impactos socioambientais, o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe pode adotar diversas medidas, tais como:

- Priorizar a aquisição de produtos ecologicamente corretos e de baixo impacto ambiental, como produtos de limpeza biodegradáveis e materiais de expediente reciclados.

- Estabelecer práticas de consumo consciente e redução de desperdício, promovendo a reutilização de materiais e a adoção de tecnologias mais eficientes.

- Implementar programas de coleta seletiva e destinação adequada de resíduos, visando à reciclagem e ao tratamento adequado dos materiais descartados.

- Incentivar a conscientização e o engajamento dos colaboradores e usuários do Conselho em relação às questões socioambientais, por meio de campanhas educativas e treinamentos.

- Monitorar e avaliar periodicamente o desempenho socioambiental das atividades do Conselho, buscando constantemente melhorias e inovações.

Ao adotar essas medidas, o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe pode contribuir para a promoção da sustentabilidade ambiental e social, garantindo a preservação dos recursos naturais e o bem-estar das gerações presentes e futuras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise profunda realizada sobre a necessidade da aquisição de materiais de expediente, copa e limpeza pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe, é evidente a essencialidade desses itens para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais da instituição. A justificativa não se limita à conveniência, mas reflete a necessidade imperativa de cumprir responsabilidades legais e regulamentares em prol do interesse público.

A descrição dos requisitos para a contratação destaca critérios fundamentais, como a qualidade dos produtos, a compatibilidade com normas regulamentares, preços justos e competitivos, condições de habilitação dos fornecedores, capacidade de fornecimento, atendimento às especificações técnicas, garantia e assistência técnica, além da transparência e documentação do processo. Esses requisitos são essenciais para garantir a eficiência, transparência e legalidade do processo licitatório.

A análise das alternativas no mercado, considerando a Lei nº 14.133/2021, aponta para a viabilidade da utilização da modalidade pregão com a adoção do procedimento auxiliar Registro de Preços como a melhor solução. Esse sistema oferece flexibilidade orçamentária, adaptação às necessidades variáveis, redução de custos de armazenamento, oportunidade de melhores negociações, agilidade nos processos de compra, transparência e controle. A escolha por essa modalidade, aliada à aquisição parcelada, demonstra uma abordagem estratégica e benéfica para o CRF/SE.

A descrição da solução abrange a necessidade de garantir qualidade, transparência, flexibilidade orçamentária e respeito à legislação, destacando a importância da escolha do sistema de Registro de Preços. A especificação do objeto atende às demandas, considerando a estimativa de quantidade e valor da contratação, justificando o parcelamento do objeto para ampliar a disputa e garantir economia.

A relação entre a contratação e o planejamento é evidenciada, assegurando que a aquisição esteja alinhada com o Plano de Contratações Anual. Os resultados pretendidos incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, visando à eficiência e qualidade na prestação de serviços à comunidade farmacêutica e à sociedade.

As providências prévias à celebração da ata de registro de preços são detalhadas, enfatizando a importância da elaboração do Termo de Referência, publicação do edital, realização do processo licitatório, negociação de preços, homologação, adjudicação e demais etapas para garantir a regularidade do processo.

Por fim, a consideração dos possíveis impactos socioambientais destaca a importância de adotar medidas sustentáveis, como a priorização de produtos ecologicamente corretos, práticas de consumo consciente e programas de coleta seletiva, alinhando a contratação com a responsabilidade ambiental.

Dessa forma, concluímos que a contratação de materiais de expediente, copa e limpeza pelo Conselho Regional de Farmácia de Sergipe é não apenas justificada, mas estrategicamente planejada, alinhada com a legislação vigente, visando à eficiência, transparência, sustentabilidade e qualidade na gestão de recursos públicos.

Desta feita, entende-se por mais vantajosa a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), através da modalidade de licitação pregão eletrônico, nos termos do artigo nº 28, inciso I c/c artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/03/2024 às 17:44:51.

FRANCISCO CESAR ALVAIA DA CRUZ NETO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/03/2024 às 17:47:37.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 2.2. Relatório Pesquisa de Preços - Banco de Preços .pdf (10.78 MB)

**Anexo I - 2.2. Relatório Pesquisa de Preços - Banco de
Preços .pdf**



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE – CRF/SE

(Processo Administrativo nº02/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE E

.....

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE, inscrito no CNPJ/ MF sob o n. ° 13.075.981/0001-88 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, farmacêutico, casado, inscrito no CPF/ MF sob o n. ° XXX.820.715-XX, com domicilio profissional no endereço Av.Gov. Paulo Barreto de Menezes, n. ° 352, Bairro 13 de Julho, Aracaju - SE – CEP: 49.020-010, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 02/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Material de expediente, material de limpeza e material de copa, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da emissão de outro instrumento hábil (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, QUANDO NECESSÁRIO;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*



12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação Orçamento e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aracaju, de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE – CRF/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRF/SE, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 13.075.981/0001-88 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, farmacêutico, casado, inscrito no CPF/ MF sob o n.º XXX.820.715-XX, com domicílio profissional no endereço Av. Gov. Paulo Barreto de Menezes, n.º 352, Bairro 13 de Julho, Aracaju - SE – CEP: 49.020-010, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/2024, publicada no **DOU/PNCP** de/...../2024, **processo administrativo n.º 02/2024, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **material de expediente, material de limpeza e material de copa**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital do pregão eletrônico nº 01//2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Regional de Farmácia de Sergipe (CRF/SE)
3.2. *{Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

4.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

4.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

4.9. *A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o*



item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
 Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE



--	--	--	--	--	--	--	--	--

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

CRFSE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SERGIPE